

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 95/98

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica

Apresentado em Sessão do dia 05/10/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 05 / 10 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2770/98

Lei n.º 2830/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2830, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado neste município, objeto da matrícula nº 20.436 CRI fls.36. livro 2 com o imóvel de propriedade da firma C.F. Mussolini, objeto da matrícula 22.869- ficha 69 – livro 2 do CRI, abaixo descritos:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal " Imóvel desmembrado do Sítio São Luiz, no perímetro urbano desta cidade, com frente para o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi, de formato quadrado, que mede 50,00m de frente, fundos e ambos os lados, encerrando uma área de 2.500,00m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com a área remanescente, pelo lado esquerdo com a gleba 3, e na linha dos fundos com áreas remanescentes, todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura sob o nº 0159.101.101.00".

II – Imóvel de propriedade da C.F. Mussolini – objeto da matrícula nº 22.869 – área licitada através da Lei nº 2694/97. "Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 161.114.062.00, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Guarujá, segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Guarujá e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com os lotes cadastrados sob os números: 161.114.154.00 e 161.114.105.00 e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 4. confrontando à direita com a Alameda Ipanema e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete novamente a esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 161.114.001.00 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 2.438,98m²"

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de outubro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 1998.

Rubens Antônio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/412/98-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei n.º 95/98 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2770/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2770/98

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado neste município, objeto da matrícula nº 20.436 CRI fls. 36. livro 2 com o imóvel de propriedade da firma C.F. Mussolini, objeto da matrícula 22.869 - ficha 69 - livro 2 de CRI, abaixo descritos:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal “Imóvel desmembrado do Sítio São Luiz, no perímetro urbano desta cidade, com frente para o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi, de formato quadrado, que mede 50,00m de frente, fundos e ambos os lados, encerrando uma área de 2.500,00m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com a área remanescente, pelo lado esquerdo com a gleba 3, e na linha dos fundos com áreas remanescentes, todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura sob o nº 0159.101.101.00”.

II - Imóvel de propriedade da C.F. Mussolini - objeto da matrícula nº 22.869 - área licitada através da Lei nº 2694/97. “Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 161.114.062.00, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

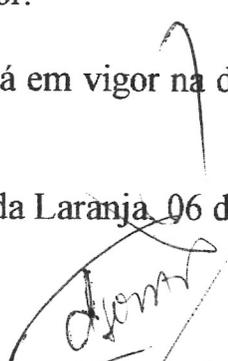
—//—

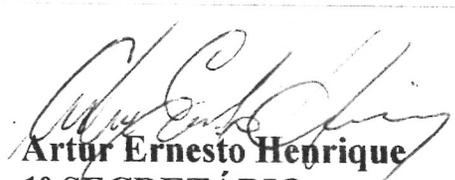
marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Guarujá, segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Guarujá e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com os lotes cadastrados sob os números: 161.114.154.00 e 161.114.105.00 e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Ipanema e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 161.114.001.00 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com um área de 2.438,98m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de outubro de 1998
OEP/1504/98/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Trata-se da permuta de um imóvel de propriedade da municipalidade com um de propriedade da C.F. Mussolini, para que esta última, possa instalar uma empresa comercial, em local adequado, de fácil escoamento de produtos, próximo à **VIA SP.322**, o que contribuirá para a geração de empregos e ICMS.

Considerando que a área anterior (licitada através da Lei nº 2694/97) situa-se próximo a unidade escolar, dificultando o tráfego bem como colocando em risco a segurança dos transeuntes, o Executivo houve por bem, permutar a área com uma outra.

Tendo em vista o interesse do empresário se instalar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3444/98
DATA: 01/10/1998 HORA: 11:38:42
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/1504/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 05/10/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRÉSIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 95 /98

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado neste município, objeto da matrícula nº, 20.436 CRI fls.36. livro 2 com o imóvel de propriedade da firma C.F. Mussolini, objeto da matrícula 22.869- ficha 69 – livro 2 do CRI, abaixo descritos:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal “ Imóvel desmembrado do Sitio São Luiz, no perímetro urbano desta cidade, com frente para o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi, de formato quadrado, que mede 50,00m de frente, fundos e ambos os lados, encerrando uma área de 2.500,00m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com a área remanescente, pelo lado esquerdo com a gleba 3, e na linha dos fundos com áreas remanescentes, todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura sob o nº 0159.101.101.00”.

II – Imóvel de propriedade da C.F. Mussolini – objeto da matrícula nº 22.869 – área licitada através da Lei nº 2694/97. “Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 161.114.062.00, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Guarujá, segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Guarujá e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com os lotes cadastrados sob os números: 161.114.154.00 e 161.114.105.00 e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

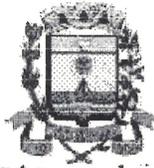
Alameda Ipanema e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 161.114.001.00 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 2.438,98m²”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de outubro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno desmembrado do Sítio São Luiz, no Distrito de Expansão Industrial e Comercial, cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, conta com uma área de 2500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) .

2.0 Descrição do Terreno:

Com as dimensões de 50,00 metros de testada, 50,00 metros a direita da frente aos fundos para quem olha o terreno de frente e estando ao prolongamento da Rua frei Clemente Grassi, e 50,00 metros a esquerda da frente aos fundos para quem olha o terreno de frente e 50,00 metros ao fundo limitando com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro. O referido terreno apresenta-se com topografia regular, com alguma vegetação rasteira.

3.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão está servido de energia, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, e transporte público a 200 metros.

4.0 Cadastro Municipal:

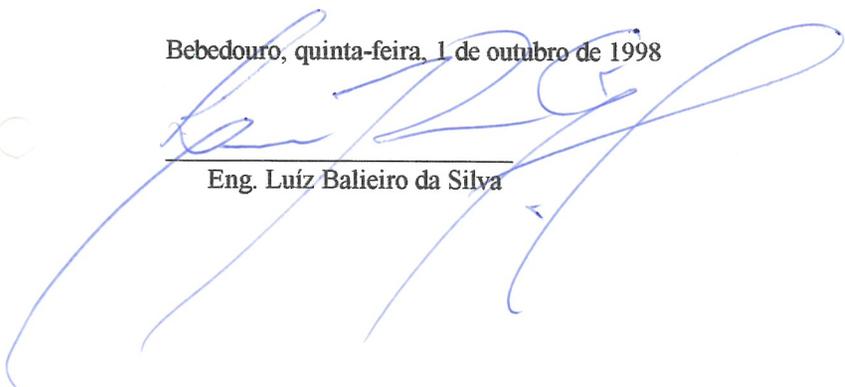
Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob a matrícula n. 159-101-101-000.

5.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados , chega-se ao valor de :

Valor do terreno: R\$ 22.550,00 (Vinte e dois mil reais).

Bebedouro, quinta-feira, 1 de outubro de 1998


Eng. Luiz Balieiro da Silva

MATRÍCULA

FICHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

20436

36

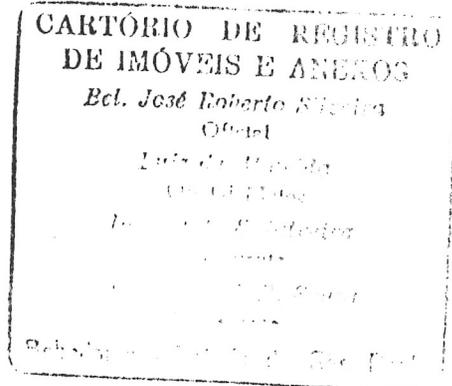
BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



Quadra A - Lote 101

IMÓVEL:- Um terreno, desmembrado do sítio São Luiz, atualmente no perímetro urbano desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para o prolongamento da rua Frei Clemente Grassi, de formato quadrado, que mede 50,00 metros de frente, fundos e em ambos os lados, encerrando uma área de 2.500,00m²;confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da rua Frei Clemente Grassi,pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com a área remanescente, pelo lado esquerdo com a gleba 3;e na linha dos fundos com áreas remanescentes;- todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro;Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0159.101.101.00.-**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, SP, à Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/M nº45.709.920/0001-11.-**TÍTULO AQUISITIVO:-**Por escritura de 13/01/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2,fls.58,sob nº de ordem 1/19.958, em 04/03/1.994,atualmente objeto damatrícula nº20.161, livro 2,fls.61, em 27/05/1.994.-Bebedouro,13de outubro de 1.994.-Eu, Luiz de Almeida, Oficial Maior, a datilografei,conferi e assino.-



Desmembrado da Gleba 3

CERTIDÃO

CERTIDÃO que a presente filiação tem validade como certidão, nos termos do art. 19, da Lei nº 8.172, de 1991, em Bebedouro, 20 de maio de 1994.

[Handwritten signature]

PAGO POR VERBA

Jose Ambrosio (DJ-1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2694, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 22.591 - ficha 91 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

"Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 161.114.062.00, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Guarujá, segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Guarujá e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com os lotes cadastrados sob os números: 161.114.154.00 e 161.114.105.00 e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Ipanema e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 161.114.001.00 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 2.438,98m²"

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no "caput" deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) - cronograma de construção e início das atividades;

d) - área e tipo de edificação.

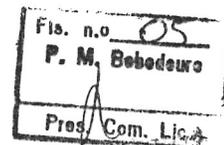
ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 24 meses.

ARTIGO 6º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do E Estudo e Preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

ARTIGO 9 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

Bebedouro, 18 de Novembro de 1.997.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Praça José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
Bebedouro - SP

Ref:- CONCORRENCIA PUBLICA No 01/97 para alienação de uma Área de Terras de 2.438,98 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, localizada no Jardim Menino Deus II, neste município de Bebedouro-SP, tudo de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital.

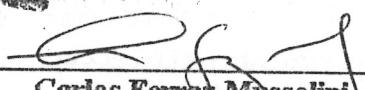
Prezados Srs.,

Apresento e submeto à apreciação de V.Sas., a seguinte proposta de preços relativa à licitação em epígrafe:-

- a) Apresento a proposta de preços no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
- b) A serem pagos a esta Prefeitura na condição de pagamento À VISTA.
- c) O prazo de validade desta proposta é de 60 dias corridos a contar da data da entrega dos envelopes.

Atenciosamente,

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO



Carlos Ferraz Mussolini
Titular da empresa
Rg: 6.193.731
CPF: 606.784.708/63



00 010 727/0001-50

C. F. MUSSOLINI

Rua Campos Salles, 1141

CENTRO - CEP 14700-000

BEBEDOURO - SP



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado no Jardim Menino Deus 2, cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, conta com uma área de 2438,98 m² (Dois mil e quatrocentos e trinta e oito metros quadrados com noventa e oito décimos quadrados) . No Cartório de Registros dessa Comarca o imóvel referido faz parte da matrícula n° 22592 - ficha 92.

2.0 Situação e Localização:

O bairro onde está localizado o referido terreno é designado por Jardim Menino Deus 2, distando aproximadamente 5000 metros da área central da cidade, possui duas testadas , uma para a Alameda Guarujá e uma segunda para a Alameda Ipanema; distando 35,53 metros da Av. Mário Rimoli e 62,20 metros da Av. Prof. Joaquim Alves Guimarães.

3.0 Descrição do Terreno:

Com as dimensões de 42,27 metros de testada, 57,70 metros a direita da frente aos fundos para quem olha o terreno de frente e estando a Alameda Guarujá, e 57.70 metros a esquerda da frente aos fundos para quem olha o terreno de frente e 42,27 metros ao fundo limitando com a Alameda Ipanema , montando assim um retângulo. O referido terreno apresenta-se com topografia regular, com alguma vegetação rasteira.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão está servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, rua pública asfaltada, calçada revestida, telefonia e transporte público a 200 metros.

5.0 Cadastro Municipal:

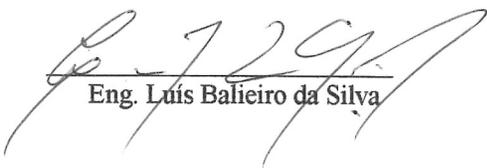
Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob a matrícula n. 161-114-062-000, está situado na zona VI conforme Código de Obras Municipal, com a possibilidade de uso da taxa de ocupação máxima de 0,80.

6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados , chega-se ao valor de :

Valor do terreno: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Bebedouro, quinta-feira, 1 de outubro de 1998


Eng. Luís Balieiro da Silva



**DESMEMBRAMENTO DA QUADRA 161.114.001.00 ,
DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO, SITUADO NO RESIDENCIAL JARDIM
MENINO DEUS II, NESTA CIDADE, OBJETO DA
MATRÍCULA - 22.592 - FICHA 92.**

BEEIL DURO, 08 DE OUTUBRO DE 1997.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL *João Roberto Manuel*
DIRETOR DE OBRAS
CREA 000.114.214-1

APROVAÇÃO

PROTOCOLADO

Prefeitura Municipal de Bebedouro

APPROVADO CONFORME MATRÍCULA
22592
N.º 22620 FOLHAS N.º 30

DATA DE REGISTRO
14/11/1997

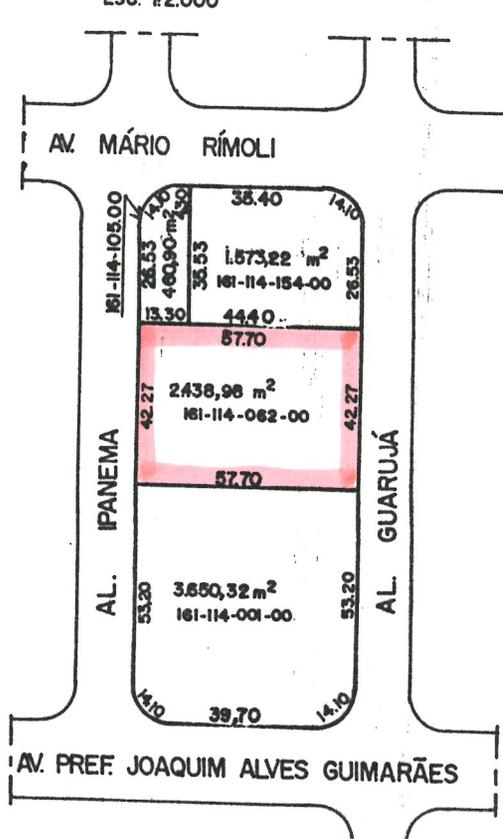
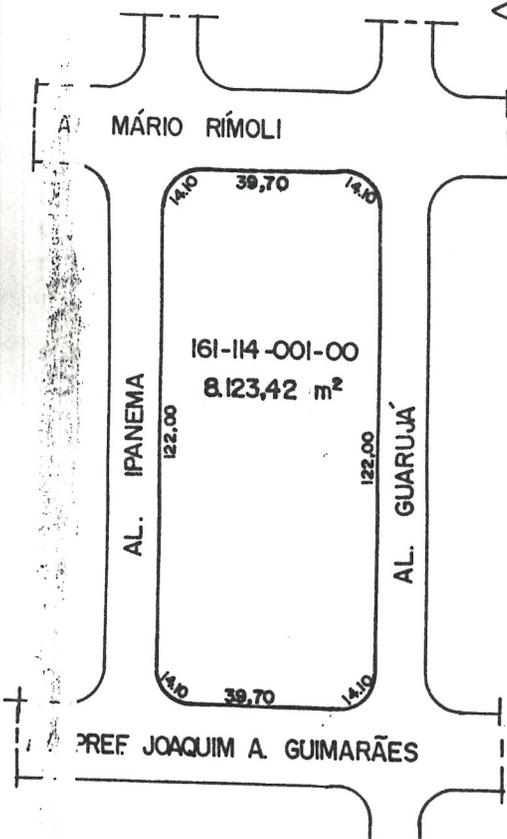
Antonio Augusto Zeilum
ENGENHEIRO DE OBRAS
CREA 16466/D MG - VISTO 74528-SP

SITUAÇÃO ATUAL

ESC. 1:2.000

SITUAÇÃO FINAL

ESC. 1:2.000



MATRÍCULA

2 2 8 6 9

FICHA

6 9

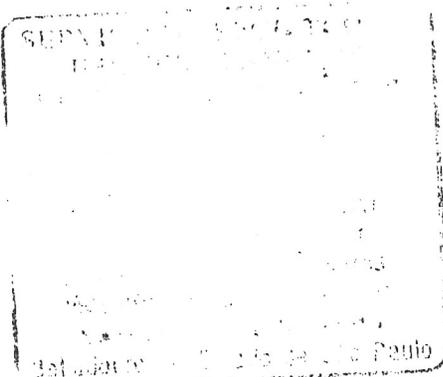
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Alameda Guarujá, no Loteamento Jardim Menino Deus II, de formato retangular, contendo 2.438,98m²; que mede 42,27 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, Por 57,70 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade-- pela frente com aquela Alameda Guarujá, pelo lado direito e esquerdo com a área remanescentes de propriedade dela requerente Prefeitura Municipal de Bebedouro, e na linha dos fundos com a Alameda Ipanema.-**PROPRIETÁRIA:-** Por escritura de 29/10/1.980, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.06, as fls.29, sob nº de ordem 6.806 a 6.829, em 26/01/82 atualmente objeto da matricula nºs 22.592, livro 2, fls.92, em 02/05/1.997, por escritura de 29/10/1.980, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.03 a 26, 70 a 02, 55 a 78, 31 a 54 e 06 a 29, nas matrículas nºs 6.903 a 6.926, 6.879 a 6.902, 6.855 a 6.878, 6.831 a 6.854, 6.806 a 6.829, em 26/01/1.982, atualmente objeto da matricula nº22.591, liv.2, -- fls.91 em 02/05/97, hoje objeto da matricula nº22.620, liv.2, fls.20, em 26/5/1.996.-Bebedouro, 17 de Novembro de 1.997, -Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.-

AV.01/22.869:-Bebedouro, 17 de novembro de 1.997.-Procede-se a presente averbação para ficar constando que de, digo, averbação nos termos do artigo 213 § 1º da lei 6.015, para ficar constando que o proprietário do referido imóvel é PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF.nº45.709.920/0001-sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº45, e não como deixou de constar erroneamente.-Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem sido dada como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015, de 19.7.74. Dou fé.
Bebedouro, 17 de Novembro de 1997

SELO PARA
PORVERBA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Sessões, 05 de Outubro.....de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 05 de Outubro.....de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LECAUdade*

Sala das Sessões, *5* de *Outubro* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *5* de *Outubro* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 95/98**, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legislação


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *Outubro* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (017) 342 - 1033

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3467/98

DATA: 05/10/1998 HORA: 15:33:36

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 95/98

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 9º inciso VII da LOM).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de outubro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129